



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer do Ministro das Comunicações informações a respeito da revogação da obrigatoriedade do prefixo 0303 em chamadas de telemarketing.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Ministro das Comunicações informações a respeito da revogação da obrigatoriedade do prefixo 0303 em chamadas de telemarketing. Assim, questiono:

- 1) Quais fundamentos justificaram a decisão de revogar a obrigatoriedade do prefixo 0303, especialmente considerando que sua finalidade era justamente conferir transparência e proteção ao consumidor?
- 2) Quais mecanismos alternativos a Anatel considera mais eficazes para coibir práticas abusivas de telemarketing e garantir a identificação clara das chamadas?
- 3) Que garantias a Anatel pode oferecer de que a revogação do prefixo não resultará em aumento das chamadas indesejadas e no enfraquecimento da proteção contra fraudes e golpes?
- 4) Quais medidas concretas e imediatas estão sendo adotadas pela Anatel para que o consumidor não fique exposto a mais riscos de assédio comercial, ligações insistentes e fraudes telefônicas após a revogação dessa norma?

Justificativa

A recente decisão do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) de revogar a obrigatoriedade do prefixo 0303 para chamadas de telemarketing, suscita preocupações imediatas quanto à





transparência, segurança do consumidor e efetividade regulatória.¹ O 0303 foi concebido para dar ao cidadão um alerta visível de que se tratava de telemarketing ativo. Extingui-lo, antes de alternativas plenamente implementadas e acessíveis, reduz a capacidade de autoproteção do usuário, afrontando princípios do Código de Defesa do e impõe um retrocesso na política de combate às ligações abusivas.

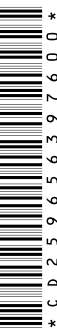
A Anatel justifica a mudança afirmando que há meios mais eficazes, com promessa de ampliar a cobertura para 50% das ligações e antecipando o prazo de adequação para grandes originadores. Contudo, a própria modelagem escolhida eleva o corte para 500 mil chamadas/mês e concede apenas 90 dias de adaptação, o que não elimina assimetrias nem assegura compatibilidade em aparelhos mais simples, deixando parcela expressiva da população sem proteção informacional equivalente. Em termos práticos, a revogação retira um instrumento de identificação já compreendido pelo público, substituindo-o por uma solução ainda em implantação, cujo funcionamento pleno depende de infraestrutura, acordos entre redes e atualização de terminais.

Entidades de defesa do consumidor classificaram a medida como retrocesso, com risco de aumento de golpes e enfraquecimento do direito à informação.² Além disso, registram que a agência não deveria revogar uma medida eficiente antes de a alternativa tecnológica estar universalizada. A crítica também evidencia o descompasso entre a proteção pretendida e a experiência concreta do usuário, que já convive com múltiplos mecanismos pouco eficazes e que usava o 0303 como sinal inequívoco para decidir atender ou bloquear chamadas. Em um cenário de alta incidência de chamadas insistentes, fraudulentas ou mascaradas, retirar camadas de transparência sem garantias de cobertura universal agrava a vulnerabilidade do consumidor.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de

¹ <https://www.jota.info/executivo/anatel-defende-fim-da-obrigatoriedade-do-prefixo-0303-em-chamadas-de-telemarketing>

² <https://www.poder360.com.br/poder-brasil/procons-e-idec-criticam-anatel-por-revogar-obrigatoriedade-do-0303/>





Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 19 de agosto de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
DEPUTADO FEDERAL
PL/AM

Apresentação: 19/08/2025 13:22:12.357 - Mesa

RIC n.5197/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259656397600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



* CD 259656397600 *